



MPV 1047
00043

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1.047, de 2021)
Modificativa

Modifique-se a redação do § 3º do art. 1º, da MP 1047, de 2021, para a seguinte:

“Art. 7º.

.....

§ 3º É vedado o pagamento antecipado pela Administração **nos contratos de terceirização de mão de obra, em qualquer regime de dedicação.**” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1047, de 2021, tem como razoável objetivo facilitar as contratações pela Administração Pública durante o período de combate à pandemia de Covid-19.

Para atingir esse fim, prevê, entre outros instrumentos, a possibilidade de pagamento antecipado do contrato, caso seja essencial à garantia de entrega do produto ou represente economia para os cofres públicos.

Excepciona dessa possibilidade os contratos de mão de obra, mas apenas aqueles em regime de dedicação exclusiva.

Cremos que essa restrição deva ser estendida a todos os contratos de terceirização, uma vez que o cumprimento das responsabilidades trabalhistas pela empresa contratada é de responsabilidade subsidiária da Administração, a qual deve fazer o acompanhamento adequado.

O pagamento de parcelas mensais, possibilita que qualquer irregularidade nessa seara, constatada pelo gestor do contrato, possa ser sanada, por meio da restrição dos valores devidos até a resolução do problema.



SF/21031.69133-69



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Isso representa proteção ao erário contra ações judiciais futuras, mas, principalmente, uma garantia a esses trabalhadores contratados de terem seus direitos trabalhistas respeitados.

Dessa forma, afigura-se incompatível o pagamento antecipado para os contratos de prestação de mão de obra, em qualquer regime de dedicação.

Pretendemos, com essa emenda, corrigir esse equívoco do diploma e contamos com o apoio dos pares à sua aprovação.

Sala das Comissões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT-SE



SF/21031.69133-69